

- g. Fazer acompanhamento administrativo do estágio;
 h. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação de estágio vigente;
 i. Comunicar-se com a UE e com os pais/responsáveis sempre que identificar a vulnerabilidade do estagiário;
 j. Proteger o interesse do estudante estagiário;
 k. Fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;
 l. Acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, com a intervenção da SEEDF, na forma da Lei nº 11.788, de 2008;
 m. Responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como por estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
 n. Orientar as empresas conveniadas quanto às obrigações em obediência à legislação em vigor e também a:

1. indicar funcionário com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
2. elaborar relatório da realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;
3. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
4. assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788, de 2008; Decreto nº 7.611, de 2011, e Decreto nº 7.612, de 2011);
5. comunicar à Diretoria de Educação Inclusiva - DEIN, por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência, contemplados com o estágio, a cada 6 (seis) meses;
6. fazer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar a adaptação à atividade laboral;
7. comunicar à UE eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
8. comunicar à UE o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
9. fornecer à UE, quando solicitado, informações relativas ao estágio;
10. desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela UE ou por quem de direito, mediante justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF indicará 2 (dois) executores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, aos quais competirão a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1. Caberá aos partícipes fazer constar em todas as ações promocionais, documentos e correspondências, placas e/ou similares, a citação:

“TERMO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF _____ (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)”

4.2. O agente de integração colocará em local visível ao público usuário placa com a divulgação do Termo de Cooperação Técnica, bem como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado aos partícipes utilizarem nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução das atividades desenvolvidas em função deste ajuste, conforme disposto nas obrigações do presente Termo de Cooperação, serão realizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

5.2. Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da presente parceria permanecerão subordinados e vinculados às respectivas entidades, não surgindo para os partícipes vínculos empregatícios de qualquer natureza nem obrigação trabalhista ou previdenciária relativamente aos colaboradores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de ____ (____) meses a partir da data de publicação e poderá em qualquer época, e por mútuo consentimento entre as partes, ser alterado ou prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, bem como ser rescindido amigavelmente.

7.2. O Distrito Federal poderá rescindir unilateralmente, se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça a continuidade ou se houver denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, quando possível, o término do ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por iniciativa e às expensas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidos entre as partes.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Termo de Cooperação, para um único efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pela SEEDF:

 Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

 Representante Legal da Instituição

Testemunhas:

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022 - (UASG 450432)

Objeto: contratação por meio DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), de empresa especializada em serviços de gestão do transporte escolar, dividido em 5 lotes por regiões, vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino, abrangendo fornecimento de combustível, manutenções preventivas e corretivas, garagem e dois operadores - um motorista e um monitor para atender aos alunos da Rede Pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. Total de itens: 5. Valor total estimado: R\$ 63.513.908,88 (sessenta e três milhões, quinhentos e treze mil novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos). Processo 00080-00027687/2022-56, Abertura 28/03/2022 - às 10 horas, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>

RENI FERNANDES

Progeioiro

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 01/2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CONVOCA a empresa: JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.119.118/0001-94, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 13/2022; que trata da eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis: LEITE EM PÓ INTEGRAL, MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS, MACARRÃO PADRE NOSSO COM OVOS, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para assinatura eletrônica de seu representante legal, por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sujeito a aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

CELINA PEREIRA

Gerente de Compras e Atas, Substituta

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 01/2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CONVOCA a empresa: CAL- COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CPF: 08.241.158/0001-65, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 14/2022; que trata da eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis: LEITE EM PÓ INTEGRAL, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para assinatura eletrônica de seu representante legal, por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sujeito a aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

CELINA PEREIRA

Gerente de Compras e Atas, Substituta